

Política de Prevenção do Trabalho Infantil e Apoio aos Trabalhadores Jovens

1. Introdução

A Manuel Guerra ICC, Lda considera inaceitável o trabalho infantil. Esta preocupação deve ser extensível aos nossos parceiros, promovendo-se os direitos das crianças em toda a cadeia de valor, de acordo com a Convenção dos Direitos da Criança ⁽¹⁾ e com os princípios definidos nos Direitos das Crianças e Princípios Empresariais ⁽²⁾.

A Manuel Guerra ICC, Lda assume o compromisso de respeitar todos os direitos das crianças.

2. Trabalho infantil

Todas as acções desenvolvidas em resposta a casos suspeitos e/ou identificados de trabalho infantil, serão no melhor interesse da criança. A Manuel Guerra ICC, Lda exige que todos os parceiros respeitem esta política, que inclui o respeito por toda a legislação nacional e internacional. Os parceiros deverão respeitar sempre os requisitos mais exigentes, a lei deve sempre ser respeitada e prevalecer, a menos que contradiga os princípios básicos dos direitos humanos.

Caso seja encontrado trabalho infantil em algum local da cadeia de fornecimento da Manuel Guerra ICC, Lda, será exigido que o fornecedor implemente um plano de acção correctivo em que seja salvaguardado o melhor interesse da criança, adoptando a partir dessa situação uma política de prevenção para que não se verifique a recorrência.

Em circunstâncias muito específicas, poderá ser permitido o “trabalho leve” para crianças e/ ou aprendizagem/ estágio ou formação vocacional para estudantes. Este tipo de trabalho está sujeito à aprovação antes do seu início, e permanece sob supervisão estrita durante o tempo de duração das actividades. Assegurar o melhor interesse da criança é sempre a prioridade, assim como os direitos da criança e/ ou estudante, que devem ser sempre protegidos e activamente apoiados para o seu futuro. Todas as acções relativas a uma criança devem ser discutidas antecipadamente com a mesma e os seus pais ou tutores legais.

3. Trabalhadores jovens

Os trabalhadores jovens têm maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho do que outros tipos de trabalhadores, o que os torna vulneráveis a abusos e deixa-os com reduzidas oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

A Manuel Guerra ICC, Lda reconhece que os trabalhadores jovens, ao entrarem no mercado de trabalho, têm necessidades específicas. Assegurará a protecção adequada aos jovens trabalhadores relativamente ao trabalho perigoso e serão identificados postos de trabalho adequados. A Manuel Guerra ICC, Lda reconhece que o emprego decente de jovens trabalhadores é benéfico para todos:

- para o jovem trabalhador, que ganha experiências valiosas e conhecimento,
- para o empregador, que assegura uma força de trabalho futura bem formada e
- para a sociedade no geral, que terá pessoas jovens e saudáveis a contribuírem para o crescimento futuro.

A Manuel Guerra ICC, Lda assume o compromisso de não permitir a existência de trabalhadores jovens a trabalharem em condições perigosas ou num tipo de trabalho perigoso.

Política de Prevenção do Trabalho Infantil e Apoio aos Trabalhadores Jovens

4. Princípios Gerais

A Manuel Guerra ICC, Lda não aceita o trabalho infantil. O trabalho infantil é proibido, porque priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e é prejudicial ao seu desenvolvimento físico, mental e moral.

Apoia o emprego decente de jovens trabalhadores, mas não aceita jovens trabalhadores a trabalharem em condições perigosas ou em trabalhos perigosos.

Apoia a Convenção das Nações Unidas para os Direitos das Crianças (adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990) e toma como guias, em particular, os artigos 3.º e 32.1º, que resumidamente preconizam:

- Todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu interesse superior.
- É reconhecido à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Os nossos requisitos relativos à prevenção do trabalho infantil e à proibição do trabalho perigoso dos trabalhadores jovens são baseados na Convenção Nº 138 (1973) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (ratificada pelo D.P.R. 11/98 de 19/03/1998, publicada no D.R. I Serie A nº 66 de 19/03/1998), relativa à Idade Mínima, e à Convenção Nº 182 (1999) (ratificada pelo D.P.R. 20/2000 de 26/05/2000, publicada no D.R. I Serie A nº 127 de 01/06/2000), da mesma entidade, relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil ⁽³⁾.

5. Definições

Criança: é qualquer pessoa com idade abaixo de 18 anos.

Trabalho infantil: é trabalho desempenhado por uma criança que interfere com o direito da mesma a um crescimento e desenvolvimento saudáveis e lhe nega o direito a uma educação de qualidade.

O trabalho infantil é trabalho desempenhado por uma criança abaixo da idade mínima para trabalhar e que não foi especificamente aprovado como trabalho leve ou aprendizagem/ estágio/ formação vocacional.

A idade mínima para trabalhar é definida pela legislação nacional e é a idade, acima da qual uma pessoa pode ter um emprego a tempo inteiro.

Trabalhador jovem: são pessoas com idade abaixo dos 18 anos, mas acima da idade mínima para trabalhar, que estão envolvidas no trabalho.

Idade mínima de admissão para trabalhar: a idade mínima legal para trabalhar é definida pela legislação nacional, no artigo 68º do Código do Trabalho:

"Artigo 68.º

Admissão de menor ao trabalho

1 – Só pode ser admitido a prestar trabalho o menor que tenha completado a idade mínima de admissão, tenha concluído a escolaridade obrigatória e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.

2 – A idade mínima de admissão para prestar trabalho é de 16 anos.

3 – O menor com idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória pode prestar trabalhos leves que consistam em tarefas simples e definidas que, pela sua natureza, pelos esforços físicos ou mentais exigidos ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam susceptíveis de o prejudicar no que respeita à integridade física, segurança e saúde, assiduidade escolar, participação em programas de orientação ou de formação, capacidade para beneficiar da instrução ministrada, ou ainda ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural."

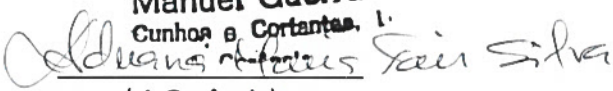
Trabalho leve/ ligeiro: tarefas simples e limitadas, desenvolvidas sob supervisão adequada de um adulto, desde que não ameacem a segurança e a saúde da criança, o seu direito a brincar ou prejudiquem a sua educação ou formação e orientação vocacional. Os requisitos relativos a segurança e saúde para trabalho ligeiro são os mesmos que são aplicáveis aos trabalhadores jovens (proibição de trabalho perigoso).

Aprendizagem/ estágio/ orientação ou formação vocacional: trabalho que é desempenhado por um estudante de, pelo menos 16 anos de idade, no âmbito de:

- a. um curso educacional ou de formação, pelo qual é responsável uma escola ou uma instituição de formação;
- b. um programa de formação que foi devidamente aprovado pela entidade competente ou um programa de orientação, desenhado para facilitar a escolha de uma ocupação ou uma linha de formação pelo estudante.

Em complemento a Manuel Guerra ICC, Lda assume o compromisso, antes da admissão de jovens, de comunicar e obter aprovação dos seus parceiros que assim o exijam. Este recrutamento deve ser enquadrado em aprendizagem ou formação vocacional de uma pessoa com idade superior a 16 anos e inferior a 18 anos, respeitando os princípios enumerados nesta Política.

Vilar de Andorinho, 11 de Maio de 2017.

Manuel Guerra
Cunha e Cortes, L.

(A Gerência)

(1) <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CRC.aspx>

(2) <http://childrenandbusiness.org>

(3) <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/index.htm>